

## Municipio de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

## LEI Nº 019/2015

**SÚMULA:** Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º) Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 13.005/14.
- Art. 2º) O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da sociedade e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.
- Art. 3°) São diretrizes do PME:
  - I erradicação do analfabetismo;
  - II universalização do atendimento escolar;
  - III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
  - IV melhoria da qualidade da educação;
  - V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamentam a sociedade;
  - VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
  - VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
  - VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
  - IX valorização dos profissionais da educação;
  - X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, respeito a diversidade étnico racial e à sustentabilidade socioambiental.





## Municipie de Catanduras

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

- Art. 4°) As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- Art. 5°)- A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, que serão realizadas a partir do terceiro ano de vigência desta Lei.
  - Parágrafo Primeiro O Poder Público Municipal instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.
  - Parágrafo Segundo Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista à correção de deficiências e distorções.
- Art. 6º) O Município da Catanduvas incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.
  - Parágrafo Primeiro Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
  - Parágrafo Segundo As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- Art. 7º) O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
- Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, Catanduvas/PR, 22 de junho de 2015.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA PREFEITA